



# BOLETIM OFICIAL

---

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Lei n° 27/VII/2008:

Estabelece as regras que devem reger a utilização dos Símbolos Nacionais.

#### Lei n° 28/VII/2008:

Autoriza o Governo a rever a orgânica e o estatuto da Polícia Judiciária.

#### Despacho de Substituição n° 43/VII/2008:

Substituindo o Deputado Alcindo Francisco Rocha por Joel Amaranite Ramos Silva Barros.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n° 14/2008:

Aprova o quadro de pessoal da Chefia do Governo.

#### Resolução n° 20/2008:

Autoriza a celebração de um contrato administrativo de concessão com a Sociedade Comercial CEU — Construções e Empreendimentos Urbanísticos, Lda, para a implementação do projecto de exploração de inertes, os terrenos na ilha da Boa Vista sites

na Estância de Baixo (Pedregal), para extracção de pedras, e na localidade da Manjol, ao lado da Lixeira Municipal, para a instalação, nomeadamente, de um Complexo para produção de britas e areia, instalação de uma unidade para produção de asfaltos, instalação de uma unidade de produção de betões e pré-fabricados de betão, e instalação de uma Fábrica de blocos.

#### Resolução n° 21/2008:

Altera a Resolução n° 16/2008, de 28 de Maio que designa uma comissão para coordenar a nível nacional, os trabalhos de concepção, organização, logística, preparação e execução realizados pela Comissão Nacional de Organização, para participação de Cabo Verde na Exposição Internacional de Zaragoza 2008.

### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

#### Portaria n° 8/2008:

Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salário do LEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil de Cabo Verde.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

#### Portaria n° 9/2008:

Altera a Portaria n° 23/2005, de 28 de Março que aprova o Regulamento de gestão, utilização e aluguer da Sala de Conferências e Espaço Social do Ministério das Finanças e Planeamento.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo 6º

**Lei nº 27/VII/2008**

de 21 de Abril

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

Secção I

**Disposições Gerais**

Artigo 1º

**(Definições)**

Para efeitos da presente Lei, a expressão:

- a) “Bandeira” significa “Bandeira Nacional”;
- b) “Hino” significa “Hino Nacional”;
- c) “Constituição” significa “Constituição da República”.

Artigo 2º

**(Objecto)**

A presente Lei estabelece as regras que devem reger a utilização dos símbolos nacionais, incluindo as relativas ao respeito pelos mesmos, bem como o seu conhecimento, significado e interpretação.

Artigo 3º

**(Âmbito de aplicação)**

A presente Lei aplica-se a todos os símbolos nacionais e a todo território nacional e ainda às representações diplomáticas e consulares do País no exterior.

Secção II

**Dos Símbolos Nacionais**

Subsecção I

**Das Disposições Gerais**

Artigo 4º

**(Símbolos Nacionais)**

São símbolos nacionais, nos termos da Constituição:

- a) A Bandeira;
- b) O Hino;
- c) As Armas Nacionais.

Artigo 5º

**(Significado dos Símbolos Nacionais)**

1. A Bandeira, o Hino e as Armas Nacionais, como símbolos da República e da Soberania Nacional, representam a independência, a unidade e a integridade do País, devendo ser respeitados por todos, sob pena de sujeição à cominação prevista na lei.

2. Consideram-se padrões dos símbolos nacionais os modelos que respeitam as regras básicas e específicas estabelecidas na presente Lei.

**(Postura perante os Símbolos Nacionais)**

Nas cerimónias de hastear e arriar da Bandeira ou nas ocasiões em que ela se apresenta em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino, todos devem ter uma atitude de respeito, mantendo-se de pé e em silêncio, devendo os militares ou paramilitares, quando fardados, manter-se em continência segundo o regulamento das respectivas corporações.

Artigo 7º

**(Ensino dos Símbolos Nacionais)**

É obrigatório o ensino, em todos os estabelecimentos do Ensino Básico Integrado, do:

- a) Desenho e significado da Bandeira;
- b) Canto e interpretação da letra do Hino;
- c) Significado das Armas.

Subsecção II

**Da Bandeira**

Artigo 8º

**(Descrição)**

A Bandeira é constituída por cinco rectângulos dispostos no sentido do comprimento e sobrepostos:

- a) Os rectângulos superior e inferior são de cor azul, ocupando o superior uma superfície igual a metade da Bandeira e o inferior um quarto;
- b) Separando os dois rectângulos azuis, existem três faixas, cada uma com a superfície igual a um duodécimo da área da Bandeira;
- c) As faixas adjacentes aos rectângulos azuis são de cor branca e a que fica entre estas é de cor vermelha;
- d) Sobre os cinco rectângulos, dez estrelas amarelas de cinco pontas, com o vértice superior na posição dos noventa graus, definem um círculo cujo centro se situa na intersecção da mediana do segundo quarto vertical a contar da esquerda com a mediana do segundo quarto horizontal a contar do bordo inferior. A estrela mais próxima deste bordo está inscrita numa circunferência invisível cujo centro fica sobre a mediana da faixa azul inferior.

Artigo 9º

**(Confecção)**

A Bandeira poderá ser confeccionada em diferentes tamanhos, mas deverá sempre respeitar os padrões oficiais estabelecidos na lei.

Artigo 10º

**(Apresentação e acondicionamento)**

1. A Bandeira, no seu uso, deverá ser apresentada em bom estado de conservação de modo a preservar a dignidade que lhe é devida.

2. A Bandeira, quando não estiver em uso, deve ser guardada e tratada com dignidade.

Artigo 11º

**(Uso da Bandeira)**

A Bandeira pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico, de carácter oficial ou particular.

Artigo 12º

**(Lugar de honra)**

1. A Bandeira, em todas as representações no território nacional, ocupa lugar de honra, cuja posição se indica no cerimonial do País.

2. Nenhuma bandeira de outro Estado pode ser usada no País em actos oficiais sem que esteja ao seu lado, ocupando lugar de destaque e de igual tamanho, a Bandeira, salvo nas representações diplomáticas ou consulares existentes no País.

Artigo 13º

**(Desrespeito à Bandeira)**

1. São proibidas as manifestações de desrespeito à Bandeira.

2. São manifestações de desrespeito à Bandeira:

- a) A sua apresentação em mau estado de conservação;
- b) Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe inscrições.

Subsecção III

**Do Hino**

Artigo 14º

**(Letra e música)**

O Hino é o “Cântico da Liberdade”, cuja letra e música vêm devidamente publicadas em anexo à Constituição da Republica e que se reproduz em anexo à presente Lei.

Artigo 15º

**(Arranjos artísticos)**

É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais ou artísticos instrumentais do Hino que violem a respectiva pauta.

Subsecção IV

**Das Armas Nacionais**

Artigo 16º

**(Descrição)**

As Armas Nacionais reflectem uma composição radial que apresenta, do centro para a periferia, os seguintes elementos:

- a) Um triângulo equilátero de cor azul sobre o qual se inscreve um facho de cor branca;
- b) Uma circunferência limitando um espaço no qual se inscreve, a partir do ângulo esquerdo e até o direito do triângulo, as palavras “REPÚBLICA DE CABO VERDE”;

c) Três segmentos de recta de cor azul paralelos à base do triângulo, limitados pela primeira circunferência;

d) Uma segunda circunferência;

e) Um prumo de cor amarela, alinhado com o vértice do triângulo equilátero, sobreposto às duas circunferências na sua parte superior;

f) Três elos de cor amarela ocupando a base da composição, seguidos de duas palmas de cor verde e dez estrelas de cinco pontas de cor amarela dispostas simetricamente em dois grupos de cinco.

Secção III

**Das Cores Nacionais**

Artigo 17º

**(Cores Nacionais)**

Consideram-se cores nacionais o azul, o branco, o vermelho e o amarelo.

Secção IV

**Da Punição pelo Desrespeito**

Artigo 18º

**(Punição)**

O desrespeito pelos Símbolos Nacionais é punido nos termos da lei.

Secção V

**Disposições Finais**

Artigo 19º

**(Regras sobre o uso dos símbolos)**

A Lei do Cerimonial do Estado estabelecerá as regras que devem reger o uso, a conservação, o respeito e a precedência dos símbolos nacionais.

Artigo 20º

**(Revogação)**

Ficam revogadas quaisquer normas ou disposições contrárias à presente Lei.

Artigo 21º

**(Entrada em vigor)**

A presente Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 24 de Março de 2008.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Promulgada em 7 de Abril de 2008

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 8 de Abril de 2008

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

## ANEXO I

## CÂNTICO DA LIBERDADE

Canta, irmão  
Canta, meu irmão  
Que a liberdade é hino  
E o homem a certeza.

Com dignidade, enterra a semente  
No pó da ilha nua;  
No despenhadeiro da vida  
A esperança é do tamanho do mar  
Que nos abraça,  
Sentinela de mares e ventos  
Perseverante  
Entre estrelas e o atlântico  
Entoa o cântico da liberdade.

Canta, irmão  
Canta, meu irmão  
Que a liberdade é hino  
E o homem a certeza.

HINO  $\text{♩} = 95$ 

CÂNTICO DA LIBERDADE

Handwritten musical score for "Cântico da Liberdade". The score is written on a single staff with a treble clef and a 4/4 time signature. The tempo is marked as  $\text{♩} = 95$ . The lyrics are in Portuguese and are written below the notes. The score is numbered 1 through 28. The lyrics are: "Can-ta ir-mão Can-ta meu ir-mão que a li-ber-da-de é hi-no E o ho-mem a cer-te-za Com dig-ni-da-de en-ter-ra a se-men-te No pó da i-lha nu-a No des-pe-nha-dei-ro da vi-da A es-pe-ran-ça é do ta-ma-nho do mar que nos a-bra-ça Sen-ti-nel-a de ma-res e ven-tos Per-se-ve-ran-te En-tre es-tre-las e o a-tlân-tico En-to-a o cân-ti-co da li-ber-da-de Can-ta ir-mão Can-ta meu ir-mão Que a li-ber-da-de é hi-no E o ho-mem a cer-te-za."

**Lei nº 28/VII/2008**

de 21 de Abril

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea c) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1º

**Objecto**

Fica o Governo autorizado para, em matéria de reestruturação da Polícia Judiciária (PJ), alterar o quadro das atribuições e competências para a prevenção e investigação criminal, a sua organização e funcionamento, delimitar a matéria de cooperação entre esta polícia e outras entidades nacionais e estrangeiras, bem como aprovar o respectivo estatuto.

## Artigo 2º

**Extensão**

A presente autorização tem a seguinte extensão:

- a) Adequar a competência em matéria de investigação criminal e de coadjuvação das autoridades judiciárias ao disposto na Constituição, nas convenções internacionais ratificadas por Cabo Verde em matéria de criminalidade organizada, no Código de Processo Penal;
- b) Redefinir a implantação geográfica das inspecções e dos departamentos de investigação criminal;
- c) Estabelecer as competências em matéria de prevenção criminal da PJ bem como as medidas de polícia, e ainda o poder – dever dos órgãos da PJ de colherem notícia dos crimes, de impedirem, na medida do possível, as suas consequências e de realizarem os actos necessários e urgentes para assegurar todos os meios de prova;
- d) Regular o acesso à informação de identificação civil e criminal, nos termos da lei, bem como à informação de interesse criminal contida nos ficheiros da Administração Pública e das entidades públicas autónomas.
- e) Permitir o acesso à comunicação e ao tratamento de dados entre a PJ, a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e a Direcção-Geral das Alfândegas, com dispensa de sigilo fiscal;
- f) Aprovar os novos Estatutos de molde a, nomeadamente, proceder à revisão das carreiras dos efectivos da PJ;
- g) Rever o regime disciplinar da PJ e designadamente delimitar as competências em matéria de conhecimento e punição das infracções.

## Artigo 3º

**Duração**

A presente autorização tem a duração de 120 dias.

Aprovada em 25 de Março de 2008.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Promulgada em 7 de Abril de 2008

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 8 de Abril de 2008

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

---

**Gabinete do Presidente**
**Despacho de Substituição nº 43/VII/2008**

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Alcindo Francisco Rocha, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Joel Amarenta Ramos Silva Barros.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 8 de Abril de 2008.  
– O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*

---

**o§o**


---

**CONSELHO DE MINISTROS****Decreto-Lei nº 14/2008**

de 21 de Abril

A Lei Orgânica da Chefia do Governo foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5/2006, de 16 de Janeiro que revogou o Decreto-Lei n.º 47/2003, de 10 de Novembro do qual fazia parte integrante o quadro de pessoal.

O citado Decreto-Lei n.º 5/2006 no número 4 do seu artigo 2º remete para momento posterior a aprovação do quadro de pessoal o que se concretiza com o presente diploma com vista à sua adequação às concretas necessidades dos serviços.

Assim,

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 5/2006, de 16 de Janeiro,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

#### Quadro de pessoal

O quadro do pessoal da Chefia do Governo é o constante do quadro anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

#### Produção de efeitos

1. O presente diploma produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 5/2006, de 16 de Janeiro.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, a nomeação dos titulares dos cargos de Assessor Especial do Gabinete do Primeiro-Ministro previsto no quadro

anexo ao presente Decreto-Lei, que produz efeitos desde a entrada em vigor do Orçamento de Estado para o ano económico de 2008 aprovado pela Lei n.º 20/VII/2007 de 28 de Dezembro.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Cristina Duarte- Cristina Fontes Lima - Sara Maria Duarte Lopes*

Promulgado em 7 de Abril de 2008

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 9 de Abril de 2008

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

#### Quadro do Pessoal

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Niv. Ou	Niv. Ou	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
		Ref. a)	Ref. b)					
Pessoal Q.especial	Director de Gabinete	V	VI	Comissão de Serviço	1	1	1	0
	Conselheiro	V	VI	Comissão de Serviço	5	4	4	1
	Assessor Especial	IV	V	Comissão de Serviço	7	4	3	4
	Secretário Executivo		IV	Comissão de Serviço	2	0	0	2
	Director de Protocolo	III	IV	Comissão de Serviço	1	1	1	0
	Adjunta de Gabinete	III	III	Comissão de Serviço	4	4	3	1
	Comandante da Guarda Pessoal	II	III	Comissão de Serviço	1	1	1	0
	Secretário	II	III	Comissão de Serviço	3	3	3	0
Pessoal Técnico	Técnico Superior	15/14/13	15/14/13	Contrato de Avença	3	3	3	0
<b>Total de efectivos</b>					<b>27</b>	<b>21</b>	<b>19</b>	<b>8</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

**GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA DO PRIMEIRO-MINISTRO DA QUALIFICAÇÃO E DO EMPREGO****Quadro do Pessoal**

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Nív. Ou Ref. a)	Nív. Ou Ref. b)	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
Pessoal Q.especial	Directora de Gabinete	IV	IV	Comissão de Serviço	1	1	1	0
	Assessor	IV	IV	Comissão de Serviço	4	4	3	1
	Secretário	I	II	Comissão de Serviço	2	2	2	0
	Condutor Auto	I	I	Comissão de Serviço	1	1	1	0
<b>Total de efectivos</b>					<b>8</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>1</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

**GABINETE DA MINISTRA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS DA REFORMA DE ESTADO E DA DEFESA NACIONAL****Quadro do Pessoal**

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Nív. Ou Ref. a)	Nív. Ou Ref. b)	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
Pessoal Q.especial	Director de Gabinete	IV	IV	Comissão de Serviço	1	1	1	0
	Assessor	IV	IV	Comissão de Serviço	4	4	2	2
	Secretário	I	II	Comissão de Serviço	2	2	2	0
	Condutor-auto	I	I	Comissão de Serviço	1	1	1	0
<b>Total de efectivos</b>					<b>8</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>2</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

**SECRETARIA-GERAL DO GOVERNO****Quadro do Pessoal**

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Nív. Ou Ref. a)	Nív. Ou Ref. b)	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
Pessoal Dirigente	Secretário-geral do Governo	VI	VI	Comissão de Serviço	1	1	1	0
Pessoal do Q. Especial	Secretário Executivo de UCRE	IV	IV	Comissão de Serviço	1	1	1	0
	Secretário	I	II	Comissão de Serviço	1	1	1	0
	Condutor-auto	I	I	Comissão de Serviço	1	0	0	1
<b>Total de efectivos</b>					<b>4</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>1</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

## SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

## Quadro do Pessoal

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Niv. Ou Ref. a)	Niv. Ou Ref. b)	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
Pessoal do Q. Especial	Secretário do Conselho de Ministros	IV	IV	Comissão de Serviço	1	1	1	0
Pessoal Técnico	Técnico Superior	15/14/13	15/14/13	Nomeação Definitivo	2	0	1	1
	Técnico Adjunto	11	11	Contrato Tarefa	0	1	1	0
Pessoal Administrativo	Oficial Principal	9	9	Nomeação Definitivo	1	1	1	0
	Oficial Administrativo	8	8	Nomeação Definitivo	1	0	0	1
	Assistente Administrativo	6	6	Contrato Tarefa	1	1	1	0
Pessoal Auxiliar	Ajudante Serviços Gerais	1	1	Nomeação Definitivo	1	1	1	0
<b>Total de efectivos</b>					<b>7</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>2</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

## CENTRO JURÍDICO DA CHEFIA DO GOVERNO

## Quadro do Pessoal

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Niv. Ou Ref. a)	Niv. Ou Ref. b)	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
Pessoal Dirigente	Director do Centro Jurídico	V	VI	Comissão de Serviço	1	1	1	0
Pessoal Técnico	Técnico Superior	15/14/13	15/14/13	Nomeação Definitivo	4	2	0	4
Pessoal Administrativo	Oficial Principal	9	9	Nomeação Definitivo	1	0	0	1
	Oficial Administrativo	8	8	Nomeação Definitivo	1	0	0	1
	Assistente Administrativo	6	6	Contrato Tarefa	1	1	1	0
<b>Total de efectivos</b>					<b>8</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>6</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

## BIBLIOTECA DO GOVERNO

## Quadro do Pessoal

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Niv. Ou Ref. a)	Niv. Ou Ref. b)	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
Pessoal Dirigente	Director de Serviço	III	III	Comissão de Serviço	1	1	1	0
Pessoal Técnico	Técnico Superior	15/14/13	15/14/13	Nomeação Definitivo	3	0	0	3
	Técnico Profissional	8	8	Contrato Tarefa	0	1	1	0
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo	8	8	Nomeação Definitivo	1	1	1	0
Pessoal Auxiliar	Auxiliar Administrativo	2	2	Nomeação Definitivo	2	0	0	2
	Ajudante Serviços Gerais	1	1	Nomeação Definitivo	1	0	0	1
<b>Total de efectivos</b>					<b>8</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>6</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

## DIRECÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA CHEFIA DO GOVERNO

## Quadro do Pessoal

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Niv. Ou Ref. a)	Niv. Ou Ref. b)	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
Pessoal Dirigente	Director Geral	IV	IV	Comissão de Serviço	1	0	0	1
	Director de Serviço	III	III	Comissão de Serviço	3	3	2	1
Pessoal Técnico	Técnico Superior	15/14/13	15/14/13	Nomeação Definitivo/Contrato Avença	8	4	4	4
	Técnico Profissional	8/7	8/7	Contrato Tarefa/Avença	3	3	3	0
Pessoal Administrativo	Oficial Principal	9	9	Nomeação Definitiva	3	2	2	1
	Oficial Administrativo	8	8	Nomeação Definitiva	5	4	4	1
	Assistente Administrativo	6	6	Nomeação Definitivo/Contrato Administrativo/Contrato Tarefa	4	6	7	0
Pessoal Auxiliar	Auxiliar Administrativo	2	2	Contrato Tarefa	0	1	1	0
	Condutor-auto	4	4	Nomeação Definitivo/Contrato Tarefa	4	4	4	0
	Escriturário Dactilógrafo	2	2	Nomeação Definitivo	1	1	1	0
	Tefonista	2	2	Nomeação Definitivo/Contrato Tarefa	0	4	4	0
	Guarda	1	1	Contrato Tarefa	0	2	2	0
	Ajudante Serviços Gerais	1	1	Contrato de Provitamento/Contrato Tarefa	10	19	19	0
Pessoal Operário	Operário Qualificado	7/8	7/8	Nomeação definitiva/Contrato Tarefa	0	4	4	0
<b>Total de efectivos</b>					<b>42</b>	<b>57</b>	<b>57</b>	<b>8</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

## DIRECÇÃO-GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

## Quadro do Pessoal

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Niv. Ou Ref. a)	Niv. Ou Ref. b)	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
Pessoal Dirigente	Director Geral	IV	IV	Comissão de Serviço	1	1	1	0
	Director de Serviço	III	III	Comissão de Serviço	2	0	0	2
Pessoal Técnico	Técnico Superior	15/14/13	15/14/13	Nomeação Definitivo/Contrato Avença	6	4	2	4
	Técnico-adjunto	12/11	12/11	Nomeação Definitivo	2	0	0	2
Pessoal Administrativo	Oficial Principal/Oficial Administrativo/Assistente Administrativo	9/8/6	9/8/6	Contrato de Provitimento/Contrato Tarefa	3	3	3	0
Pessoal Auxiliar	Auxiliar Administrativo	2	2	Contrato Tarefa	0	1	1	0
	Escriturário Dactilógrafo	2	2	Nomeação Definitivo	1	0	0	1
	Condutor-auto	2	2	Nomeação Definitiva	1	0	0	1
	Ajudante Serviços Gerais	1	1	Contrato de Provitimento	1	1	1	0
<b>Total de efectivos</b>					<b>17</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	<b>10</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

## Quadro do Pessoal

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Niv. Ou Ref. a)	Niv. Ou Ref. b)	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
Pessoal Q.especial	Director de Gabinete	IV	IV	Comissão de Serviço	1	1	1	0
	Assessor	IV	IV	Comissão de Serviço	2	2	2	0
	Secretário	I	II	Comissão de Serviço	1	1	1	0
	Condutor-auto	I	I	Comissão de Serviço	1	1	1	0
<b>Total de efectivos</b>					<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>0</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

## DIRECÇÃO-GERAL DA JUVENTUDE

## Quadro do Pessoal

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Niv. Ou Ref. a)	Niv. Ou Ref. b)	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
Pessoal Dirigente	Director Geral	IV	IV	Comissão de Serviço	1	1	1	0
	Director de Serviço	III	III	Comissão de Serviço	2	1	1	1
Pessoal Técnico	Técnico Superior	15/14/13	15/14/13	Nomeação Definitivo	8	5	5	3
	Técnico-adjunto	12/11	12/11	Nomeação Definitivo	3	0	0	3
	Técnico-profissional	8	8	Nomeação Definitivo	2	0	0	2
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo/ Assistente Administrativo	8/6	8/6	Nomeação Definitivo	2	0	0	2
Pessoal Auxiliar	Condutor-auto	2	2		1	0	0	1
	Auxiliar Administrativo	2	2		2	0	0	2
	Ajudante Serviços Gerais	1	1	Contrato de Provitamento	2	2	2	0
<b>Total de efectivos</b>					<b>23</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>14</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

## CENTRO DA JUVENTUDE

## Quadro do Pessoal

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Niv. Ou Ref. a)	Niv. Ou Ref. b)	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
Pessoal Dirigente	Coordenadores do Centro	III	III	Contrato	17	13	13	4
	Secretário	I	I	Contrato	3	3	3	0
Pessoal Técnico	Técnico Superior	13	13	Contrato	6	4	4	2
	Técnico-adjunto	12/11	12/11	Contrato	5	0	0	5
	Técnico-Profissional	8	8	Contrato	6	3	3	3
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo/ Assistente Administrativo	6	6	Contrato	3	3	3	0
Pessoal Auxiliar	Auxiliar Administrativo	2	2	Contrato	0	4	4	0
	Guarda	1	1	Contrato	0	5	5	0
	Condutor-auto	2	2	Contrato	0	2	2	1
	Ajudante Serviços Gerais	1	1	Contrato	0	9	9	0
<b>Total de efectivos</b>					<b>40</b>	<b>46</b>	<b>46</b>	<b>15</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

## DIRECÇÃO-GERAL DO DESPORTO

## Quadro do Pessoal

Grupo de Pessoal	Cargo/Função	Niv. Ou Ref. a)	Niv. Ou Ref. b)	Tipo de Vínculo	Lugares Criados por Lei	Lugares dotados no orçamento	Lugares ocupados	Lugares vagos
Pessoal Dirigente	Director Geral	IV	IV	Comissão de Serviço	1	1	1	0
	Direcção de Serviço	III	III	Comissão de Serviço	2	0	0	2
Pessoal Técnico	Técnico Superior	15/14/13	15/14/13	Nomeação Definitivo/Contrato	4	2	2	2
	Técnico-adjunto	12/11	12/11	Nomeação Definitivo	5	3	3	2
	Técnico-Profissional	8/7	8/7	Nomeação Definitivo	2	1	1	1
P. Adm.	Oficial Administrativo/ Assistente Administrativo	8/6	8/6	Nomeação definitivo	2	1	1	1
Pessoal Auxiliar	Escriturário Dactilógrafo	2	2	Nomeação Definitivo	0	3	3	0
	Auxiliar Administrativo	2	2	Nomeação Definitivo	3	0	0	3
	Condutor -auto	2	2	Nomeação definitivo	2	0	0	2
	Ajudante Serviços Gerais	1	1	Nomeação Definitivo	2	2	2	0
Pessoal Docente	Monitor Especial	5	5	Nomeação Definitivo	1	1	1	0
<b>Total de efectivos</b>					<b>24</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>13</b>

a) Até 31 de Dezembro de 2006

b) A partir de Janeiro de 2007

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves***Resolução nº 20/2008**

de 21 de Abril

A redução da taxa do desemprego e da pobreza no quadro da promoção de uma economia competitiva, com qualidade de vida e sustentabilidade ambiental é uma das prioridades do Programa do Governo.

Para concretização desse objectivo importa dinamizar os sectores da economia em que a possibilidade de melhorar o custo dos factores de produção das empresas se conjuga com a possibilidade de criação de emprego.

O turismo é um sector em crescimento que tem potencialidades multiplicadoras na economia através de maior utilização do mercado interno de produtos e serviços de que é exemplo a construção civil na qual o sector pode ter um efeito induzido significativo em certo tipo de produção industrial. Naturalmente a par duma abordagem que favoreça a diversificação das actividades produtivas é necessário uma gestão integrada dos recursos naturais, e bem assim a conservação e a valorização da natureza essenciais ao próprio desenvolvimento do turismo

Neste enquadramento encontra-se em curso o projecto de urbanização e, futuramente, de construção imobiliária do Baguincho Golfe Resort, um dos maiores empreendimentos de imobiliária turística e hoteleira de Cabo Verde, para o qual são necessários grandes volumes de materiais áridos que entram na composição de diversos betões e asfaltos o que representa uma oportunidade de promover uma actividade produtiva e criar postos de trabalho e paralelamente disciplinar a exploração de pedreiras evitando a sua proliferação.

A Sociedade Comercial CEU – Construções e Empreendimentos Urbanísticos, Lda., com sede na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista, matriculada no Conservatória dos Registos da Região do Sal sob nº 1319/06.11.23, responsável pelo projecto de urbanização e, futuramente, pela construção do referido empreendimento, está determinada em corresponder de forma positiva à necessidade de aumento da oferta de actividades produtivas e consequentemente do aumento do emprego em Cabo Verde, investindo nas actividades industriais de produção de britas e areia, asfaltos, betões e pré-fabricados de betão, e bem assim da actividade de extracção de pedras

Para concretização dos investimentos supra e instalação das unidades de produção é necessária uma área de trinta hectares:

- 15 (quinze) hectares, sítios na Estância de Baixo (Pedregal), confrontando a Norte com orla da rocha, Sul, Leste e Oeste com terrenos Baldios, ilha da Boa Vista, para extracção de pedras;
- 15 (quinze) hectares, sítios na localidade da Manjol, ao lado da Lixeira Municipal, confrontando a Norte com a Lixeira Municipal, Sul, Leste e Oeste com terrenos Baldios, para, nomeadamente a instalação de um Complexo para produção de britas e areia, instalação de uma unidade para produção de asfaltos, instalação de uma unidade de produção de betões e pré-fabricados de betão, e instalação de uma Fábrica de blocos.

O projecto que se pretende desenvolver dará um contributo importante para a economia da ilha e seu desenvolvimento bem como para os esforços de preservação ambiental em curso.

É evidente o interesse público deste projecto industrial e bem assim que uma intervenção dessa natureza ultrapassa manifestamente a capacidade financeira do Município, estando o seu sucesso em larga medida dependente da colaboração que ao mesmo for dispensado pelo Governo Central.

Assim,

Considerando que a implementação do projecto trará um contributo importante para a economia da ilha da Boa Vista e seu desenvolvimento e aos esforços da preservação ambiental, racionalizando a extracção de pedras e evitando a proliferação de pedreiras que vem acontecendo na ilha;

Considerando a crescente procura de inertes no mercado da Boavista, em consequência do desenvolvimento do turismo;

Tendo em conta a aposta na qualidade dos produtos a extrair, indispensáveis ao esforço em curso de construção civil e obras públicas na ilha;

Nos termos dos artigos 10.º, alínea c), 13.º, n.º 3, 33.º, alínea b) e 37.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Legislativo n.º 2/2007, de 19 de Julho e ainda art. 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 35/05, de 30 de Maio e artigo 2.º, alínea e), do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de Janeiro,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução.

Artigo 1º

#### Autorização

Fica autorizada a celebração de um contrato administrativo de concessão com a Sociedade Comercial CEU – Construções e Empreendimentos Urbanísticos, Lda,

para a implementação do projecto de exploração de inertes, nas condições que vierem a ser aprovadas pelas entidades competentes, dos seguintes terrenos:

- a) Terreno sítio na Estância de Baixo (Pedregal), confrontando a Norte com orla da rocha, Sul, Leste e Oeste com terrenos Baldios, ilha da Boa Vista, com 15 (quinze) hectares para extracção de pedras
- b) Terreno sítio na localidade da Manjol, ao lado da Lixeira Municipal, confrontando a Norte com a Lixeira Municipal, Sul, Leste e Oeste com terrenos Baldios, com a área de 15 (quinze) hectares, para a instalação, nomeadamente, de um Complexo para produção de britas e areia, instalação de uma unidade para produção de asfaltos, instalação de uma unidade de produção de betões e pré-fabricados de betão, e instalação de uma Fábrica de blocos.

Artigo 2º

#### Duração e regime

O contrato deve ser celebrado por um período não superior a 25 (vinte e cinco) anos, renovável, devendo-se, em tudo o resto, respeitar o disposto nos artigos 25º e 26º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

### Resolução n.º 21/2008

de 21 de Abril

Cabo Verde junta-se a mais de uma centena países participantes da próxima Exposição Internacional sob o lema “Água e Desenvolvimento Sustentável” a ter lugar na Cidade espanhola de Saragoça de 14 de Junho a 14 de Setembro de 2008 – ExpoZaragoza 2008.

Convindo ampliar a composição da Comissão nacional de organização e preparação da participação de Cabo Verde na ExpoZaragoza 2008, criada pela Resolução n.º 19/2007 de 28 de Maio, com sectores estratégicos como a cultura e cooperação internacional, dando assim resposta para programação geral e nacional da Exposição.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição da República de Cabo Verde, o governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

**Aditamento**

São aditadas ao artigo 2.º n.º 1 da Resolução n.º 16/2007 de 28 de Maio, as alíneas i) e j), com a seguinte redacção:

“ Artigo 2.º

(...)

i) Ministério da Cultura;

j) Direcção Geral da Cooperação Internacional.”

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o—

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,  
TRANSPORTES E MAR E MINISTÉRIO  
DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 8/2008**

de 21 de Abril

Os princípios e conceitos utilizados na concepção e elaboração do Plano de Cargos, Careira e Salário do LEC – Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde enquadram-se na moderna filosofia de gestão dos Recursos Humanos. Esta filosofia assenta na flexibilidade e mobilidade funcional e operacional do pessoal bem como na criação e desenvolvimento das condições em que o potencial humano possa contribuir decisivamente à realização dos fins da instituição.

Assim sendo, os principais objectivos do Plano de Cargos, Careira e Salário do LEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil de Cabo Verde (PCCS) são: possibilitar uma maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos; proporcionar a polivalência no desempenho; dar uma perspectiva de carreira ao colaborador; possibilitar a mobilidade horizontal e vertical na organização; e incentivar os melhores e fomentar a competitividade positiva

O PCCS, no qual visualizam-se, para cada categoria, as respectivas exigências para evolução, nomeadamente as condições e normas de acesso e progressão, e os Instrumentos de Avaliação do Desempenho, são indispensáveis à criação de um clima organizacional de valências positivas, promotora da valorização da competência e da experiência profissionais.

Satisfeitos os requisitos estabelecidos, a possibilidade de promoção interna estimula o trabalhador a um esforço suplementar de desenvolvimento profissional, compensado pela perspectiva de carreira na organização. Outras vantagens da valorização da competência e da experiência profissionais são o reforço da estabilidade e a consolidação do quadro de pessoal, aspecto de importância primordial na criação das condições de sucesso.

Além das carreiras funcionais, apresentam-se um quadro de funções exercidas em comissão de serviço e as respectivas condições e normas de acesso. Este modelo facilitará a mobilidade interna e a nomeação para cargos de chefia e assessoria situados em níveis de remuneração previamente definidos.

Espera-se que estes instrumentos de Gestão dos Recursos Humanos permitam dar um passo significativo nesta fase de organização e implementação da estratégia do LEC.

Assim, nos termos e ao abrigo dos artigos 22.º e 24.º dos Estatutos do LEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil de Cabo Verde, publicados a coberto do Decreto Regulamentar n.º 11/2001, de 24 de Dezembro.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Mar e das Finanças e Administração Pública o seguinte:

Artigo 1.º

**Aprovação**

É aprovado o do Plano de Cargos, Careira e Salário do LEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil de Cabo Verde que faz parte integrante do presente diploma e baixa assinado pelo Ministros de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Mar.

Artigo 2.º

**Revisão**

Com a publicação do no Plano de Cargos Carreira e Salários – PCCS – da Administração Pública, o PCCS do LEC ora aprovado deve ser revisto e a ele adaptado, num prazo nunca superior a 180 dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Infraestruturas, Transportes e Mar e das Finanças e Administração Pública, aos 11 de Fevereiro de 2008. – Os Ministros, *Manuel Inocêncio Sousa* - *Cristina Duarte*.

**PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS  
DO PESSOAL DO LABORATÓRIO  
DE ENGENHARIA CIVIL – LEC**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Artigo 1º

**Objecto**

O presente plano de cargos carreiras e salários regula as relações de trabalho, estabelece os princípios, regras e critérios da organização, estruturação e desenvolvimento de carreiras e categorias profissionais do pessoal do LEC, sem prejuízo do disposto em cláusula contratual expressa ou norma legal imperativa em contrário.

Artigo 2º

**Âmbito de aplicação**

Salvo disposição em contrário, o presente diploma aplica-se a todos os trabalhadores recrutados pelo LEC, independentemente das funções que exercem.

Artigo 3º

**Regime aplicável**

O pessoal do LEC rege-se pelo presente regulamento, demais regulamentação interna e pelo regime jurídico geral das relações de trabalho.

**CAPÍTULO II**

**Princípios Gerais**

Artigo 4º

**Definição de conceitos**

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Carreira – conjunto de categorias profissionais com a mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, que se desenvolvem obedecendo a determinadas regras de promoção e/ou progressão;
- b) Categoria profissional – conjunto de actividades ou tarefas que constituem cada posição funcional e salarial de uma carreira;
- c) Grupo profissional – conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das actividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- d) Cargo – conjunto de funções e responsabilidades cometidas a um determinado trabalhador;
- e) Nível – cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de cada categoria profissional;
- f) Promoção – mudança do trabalhador de uma categoria profissional para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira;
- g) Reclassificação – colocação de um trabalhador numa categoria profissional da mesma carreira ou de carreira diferente, desde que adquiridos

os requisitos exigidos para o efeito, designadamente habilitações literárias e qualificações profissionais adequadas a categoria;

- h) Recrutamento interno – quando havendo vaga, o seu preenchimento é feito por concurso entre trabalhadores da instituição;
- i) Recrutamento externo – quando havendo vaga, o seu preenchimento é feito por concurso de entre candidatos pertencentes ou estranhos a instituição.

Artigo 5º

**Objectivos**

O presente diploma pretende os seguintes objectivos:

- a) Definição de critérios e padrões de ingresso e desenvolvimento profissional do pessoal efectivo do LEC;
- b) Obtenção de justiça e equidade salarial;
- c) Desenvolvimento profissional na base do mérito, aferido mediante avaliação de desempenho individual;
- d) Atracção e retenção de pessoal competente e qualificado;
- e) Racionalização e aproveitamento do pessoal efectivo.

Artigo 6º

**Recrutamento e selecção**

1. O recrutamento de pessoal consiste num conjunto de operações que tem por objecto satisfazer as necessidades de pessoal do LEC, pondo a sua disposição os efectivos qualificados necessários a realização das suas atribuições.

2. A selecção de pessoal consiste num conjunto de operações enquadradas no processo de recrutamento que, mediante utilização de métodos e técnicas adequadas, permitem avaliar e classificar os candidatos segundo aptidões e capacidades indispensáveis para o exercício das tarefas e responsabilidades de determinada função.

Artigo 7º

**Processo de recrutamento e selecção**

1. Os processos de recrutamento e selecção do pessoal obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Liberdade de candidatura;
- b) Igualdade de condições e de oportunidades para os candidatos;
- c) Divulgação atempada dos métodos de selecção, do sistema de classificação final a utilizar e dos programas das provas de conhecimento quando haja lugar a sua aplicação;
- d) Aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação;
- e) Neutralidade da composição do Júri;
- f) Direito de recurso.

2. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal abrangido pelo presente diploma.

3. O recrutamento e selecção de pessoal são feitos pelo serviço responsável pela gestão dos recursos humanos.

#### Artigo 8º

##### Admissão a concurso

São requisitos de admissão a concurso para lugar de quadro do LEC:

- a) Ser maior e não estar interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- b) Possuir as habilitações literárias e ou formações profissionais exigidas;
- c) Possuir robustez física e psicológica indispensável para o exercício da função.

#### Artigo 9º

##### Admissões fora do quadro

Podem ser recrutados trabalhadores para exercer funções fora do quadro mediante contrato de tarefa e de avença, nos termos previstos na lei.

#### Artigo 10º

##### Métodos de selecção

1. O ingresso nas carreiras faz-se, em princípio, por recrutamento interno.

2. Verificada a inexistência de pessoal interno que reúna os requisitos exigidos para preencher uma determinada função, recorrer-se-á ao recrutamento externo.

3. O recrutamento é feito mediante concurso.

4. No concurso são utilizados, isoladamente ou conjuntamente, os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimento.

5. Para além destes métodos de selecção, podem ser utilizados, ainda, outros métodos que se julgar pertinentes, nomeadamente o curso de formação profissional, o teste psicotécnico e a entrevista.

6. Os métodos de selecção referidos nos números anteriores visam os seguintes objectivos:

- a) Avaliação curricular – avaliar as aptidões profissionais do candidato, ponderando, de acordo com as exigências da função, as habilitações académicas, a formação, a qualificação e a experiência profissional na área para que o concurso foi aberto;
- b) Prova de conhecimento – avaliar o nível de conhecimento académico e ou profissional dos candidatos, exigíveis para o exercício da função;

c) Teste psicotécnico – avaliar as capacidades e características de personalidade do candidato através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adaptação a função;

d) Entrevista – método complementar para recolher informações consideradas relevantes para o exercício da função, não verificadas durante aplicação de outros métodos de selecção.

7. A realização de concurso de ingresso, de progressão e de promoção será definida por despacho normativo.

#### Artigo 11º

##### Período experimental

1. O recrutamento para o preenchimento de lugar no quadro de pessoal do LEC é precedido de período de estágio destinado a apreciação das aptidões do candidato e respectiva preparação profissional.

2. O período de estágio terá duração nunca superior a um ano.

3. O período de estágio poderá ser dispensado em situações excepcionais previstas no artigo 12º.

4. Durante o período de estágio o trabalhador terá direito a remuneração correspondente a 80% da remuneração base da categoria.

5. O período de estágio conta para todos os efeitos legais, incluindo a contagem de tempo de serviço.

6. A não admissão, quer dos estagiários não aprovados, quer dos aprovados que excedam o número de vagas, implica o regresso ao serviço de origem ou a imediata rescisão de contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se tratarem de indivíduos vinculados ou não a Função Pública.

#### Artigo 12º

##### Provisão de lugar

1. O provimento de lugar, após o estágio, em qualquer carreira efectua-se, em regra, no primeiro nível da categoria de base.

2. Nos casos excepcionais atentas as habilitações literárias, qualificações e experiências profissionais do candidato e a natureza do cargo a prover, o Conselho de Administração pode deliberar atribuir-lhe uma categoria e ou um nível superior a categoria de base.

#### Artigo 13º

##### Formação

1. O LEC, na medida das suas possibilidades, financia a frequência de acções de formação que, pelas suas finalidades e nível de qualidade, se mostrem adequadas à formação profissional de cada carreira.

2. Sempre que o LEC investir um montante superior a 6 meses de salário bruto em formação de um trabalhador, este deve assinar um contrato de retorno em que por cada seis meses de salário bruto em formação presta dois anos de serviço ao Instituto ou indemniza na relação, montante investido acrescido da taxa de juros aplicada pelos bancos para o empréstimo formação.

## CAPÍTULO III

Artigo 17º

**Organização das carreiras e desenvolvimento profissional**

Secção I

Carreiras

Artigo 14º

**Estruturação das carreiras**

1. As carreiras que integram o quadro de pessoal do LEC são as constantes do Anexo I do presente diploma e estão organizadas nos seguintes grupos profissionais:

- a) Direcção e Assessoria;
- b) Quadro Superior;
- c) Quadro Médio;
- d) Técnico Profissional Experimentador;
- e) Pessoal Auxiliar;
- f) Pessoal Serviço de Apoio

2. Integram o grupo profissional de Direcção e Assessoria os Directores de departamento, os Chefes de serviço e os Assessores.

3. As funções de Direcção e Assessoria bem como de Secretária e de Condutor do Presidente do LEC são exercidas em comissão de serviço.

4. Os conteúdos funcionais das categorias profissionais são definidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 15º

**Recrutamento dos cargos de direcção e assessoria**

1. O recrutamento para os cargos de Director e de Assessor é feito por escolha do Conselho de Administração de entre indivíduos que reúnam, pelo menos, os requisitos para o exercício de funções da carreira de quadro médio da estrutura do PCCS do LEC.

2. O recrutamento para o cargo de Chefe de serviço é feito por escolha do Conselho de Administração de entre indivíduos que reúnam, pelo menos, os requisitos para o exercício de funções da carreira de técnico profissional estrutura do PCCS do LEC.

Artigo 16º

**Comissão de serviço**

1. A comissão de serviço processa-se nos termos da lei.
2. O trabalhador que desempenha função em comissão de serviço mantém os direitos inerentes à sua carreira profissional.
3. Enquanto o trabalhador exercer o cargo de Director em regime de comissão de serviço considera-se para todos os efeitos que o desempenho é positivo nos termos do regulamento.
4. A comissão de serviço dos cargos de assessor, secretário e condutor finda automaticamente com a cessação de funções da entidade junto da qual prestam serviço.

**Regime de substituição**

1. Enquanto durar a vacatura do lugar por ausência ou impedimento do titular, os cargos providos em comissão de serviço podem ser exercidos por quem for designado pelo Presidente do LEC.

2. A substituição só é autorizada nos casos em que se preveja a duração dos condicionalismos referidos no número antecedente por um período mínimo de sessenta dias.

3. O período da substituição pode ir até noventa dias renovável.

4. Cessa a substituição na data em que o titular do cargo reinicie as funções ou, a qualquer momento, por interesse do Instituto, mediante despacho do Presidente do LEC, ou, ainda, a pedido do substituto.

5. O substituto goza dos mesmos direitos e regalias atribuídas pelo exercício do cargo ao substituído, incluindo a totalidade dos vencimentos respectivos e demais remunerações, e está adstrito aos mesmos deveres enquanto durar a substituição.

Artigo 18º

**Carreira de quadro superior**

1. O recrutamento para os cargos da carreira de quadro superior obedece as seguintes regras:

- a) Técnico superior sénior, de entre técnicos superiores principais com pelo menos 7 anos de serviço e avaliação de desempenho de muito bom, ou 9 anos e avaliação de desempenho de bom ou, ainda, indivíduos habilitados com grau académico de Doutor (PhD) em Engenharia.
- b) Técnico superior principal, de entre técnicos superiores com pelo menos 7 anos de serviço e avaliação de desempenho de muito bom, ou 9 anos e avaliação de desempenho de bom.
- c) Técnico superior, de entre indivíduos habilitados com licenciatura adaptada a função, preferencialmente com experiência profissional relevante e adaptada a função.

Artigo 19º

**Carreira de quadro médio**

1. O recrutamento para os cargos da carreira de quadro médio obedece as seguintes regras:

- a) Técnico médio principal, de entre técnico médio com pelo menos 13 anos de serviço e avaliação de desempenho de muito bom, ou 15 anos de serviço e avaliação de desempenho de bom;
- b) Técnico médio, de entre indivíduos habilitados com bacharelato ou curso técnico de especialização equiparado, preferencialmente com experiência e competências comprovadas e adequadas a função.

## Artigo 20º

**Carreira de técnico profissional experimentador**

1. O recrutamento para os cargos da carreira de técnico profissional experimentador obedece as seguintes regras:

- a) Técnico experimentador N 1, de entre técnicos experimentadores N 2 com pelo menos 7 anos de serviço e avaliação de desempenho de muito bom, ou 9 anos de serviço e avaliação de desempenho de bom;
- b) Técnico experimentador N 2, de entre técnicos experimentador N 3 com pelo menos 7 anos de serviço e avaliação de desempenho de muito bom, ou 9 anos de serviço e avaliação de desempenho de bom;
- c) Técnico experimentador N 3, de entre indivíduos habilitados com o 12º ano de escolaridade ou ensino técnico profissional equivalente.

2. O recrutamento de outros técnicos profissionais que se mostrar necessário, designadamente para as áreas de administração, contabilidade e informática, far-se-á nos termos do número 1 deste artigo.

## Artigo 21º

**Carreira de pessoal auxiliar**

1. O recrutamento para os cargos da carreira de pessoal auxiliar obedece as seguintes regras:

- a) Auxiliar especializado, de entre auxiliares com pelo menos 13 anos de serviço e avaliação de desempenho de muito bom, ou 15 anos de serviço e avaliação de desempenho de bom;
- b) Auxiliar, de entre indivíduos habilitados com o 10º ano de escolaridade ou formação profissional equivalente.

## Artigo 22º

**Carreira de pessoal de serviço de apoio**

O recrutamento para o cargo Ajudante de serviço é feito de entre indivíduos habilitados com o 9º ano de escolaridade ou formação e experiência profissional equivalente.

## Secção II

**Desenvolvimento profissional**

## Artigo 23º

**Instrumentos de desenvolvimento profissional**

O desenvolvimento profissional faz-se por progressão, promoção e reclassificação.

## Artigo 24º

**Promoção**

1. A promoção é a mudança de uma categoria profissional para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira.

2. A promoção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Necessidade de preenchimento de um posto de trabalho, de acordo com o plano anual de gestão de efectivos;
- b) Existência de vaga;
- c) Habilitações literárias e qualificações técnicas exigidas;
- d) Tempo mínimo de serviço efectivo na categoria;
- e) Avaliação de desempenho mínimo de bom;
- f) Aprovação em concurso.

3. Só pode participar no concurso de promoção, o trabalhador que estiver integrado no mínimo no penúltimo nível da respectiva categoria e cumprir com o requisito tempo de serviço.

4. O trabalhador promovido é integrado no primeiro nível salarial da nova categoria.

## Artigo 25º

**Reclassificação**

Qualquer trabalhador pode ser colocado numa categoria da mesma carreira ou de carreira diferente, desde que adquira os requisitos exigidos para o efeito, designadamente habilitações literárias e qualificação profissional adequada à função e haja vaga na referida categoria.

## Artigo 26º

**Planeamento**

O serviço responsável pela gestão dos recursos humanos elaborará, anualmente, o Plano Anual de Gestão de Efectivos, no qual constarão o número de vagas de ingresso e de acesso nas carreiras, os períodos para a realização dos respectivos concursos e a publicação das acções de formação.

## Secção III

**Avaliação do desempenho, da competência, do potencial e da motivação**

## Artigo 27º

**Avaliação**

1. No exercício da sua função, todo o pessoal do LEC está sujeita a avaliação.

2. A avaliação visa mediar o desempenho, a competência, o potencial e a motivação do trabalhador.

3. A avaliação do desempenho consiste em avaliar o resultado do trabalho em relação ao objectivo previamente definido.

4. A avaliação da competência consiste em avaliar o domínio dos diferentes conhecimentos e saber fazer necessários num cargo para se assegurar um trabalho com qualidade.

5. A avaliação do potencial consiste em avaliar a capacidade de adquirir novas competências úteis para ocupar um cargo diferente ou o mesmo cargo com níveis de responsabilidade mais elevado.

6. A avaliação da motivação consiste em avaliar o grau de implicação e comprometimento com o trabalho e com a cultura organizacional.

7. O pessoal do LEC será avaliado por instrumento próprio de avaliação, a aprovar pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Estrutura remuneratória

Artigo 28º

##### Retribuição

Considera-se retribuição a remuneração base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas directa ou indirectamente, em dinheiro, a que o trabalhador tenha direito em contrapartida do seu trabalho.

Artigo 29º

##### Remuneração base

1. A estrutura da remuneração base das carreiras consta do Anexo III a este regulamento.

2. O nível de remuneração das funções de Direcção e Assessoria consta do Anexo IV.

Artigo 30º

##### Remunerações adicionais

1. As remunerações adicionais ou complementares são atribuídas em função das particularidades específicas da prestação do trabalho e estabelecidas nos termos lei laboral.

2. As condições de atribuição das remunerações adicionais serão regulamentadas pelo Conselho de Administração.

3. Outros suplementos poderão ser fixados nos termos da lei do PCCS da Administração Pública.

#### CAPÍTULO V

##### Disposição final

Artigo 31º

##### Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos emergentes serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 32º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

#### ANEXO I

##### CARREIRAS E REQUISITOS DE ADMISSÃO

DIRECÇÃO E ASSESSORIA	
CATEGORIA	REQUISITOS DE ADMISSÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Director de departamento</li> <li>• Assessor</li> <li>• Chefe de serviço</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nº 1 do Artigo 15º PCCS</li> <li>• Idem</li> <li>• Nº 2 do Artigo 15º PCCS</li> </ul>
QUADRO SUPERIOR	
CATEGORIA	REQUISITOS DE ADMISSÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Técnico superior sénior</li> <li>• Técnico superior principal</li> <li>• Técnico superior</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alínea a), n.º 1 artigo 18º PCCS</li> <li>• Alínea b), n.º 1 artigo 18º PCCS</li> <li>• Alínea c), n.º 1 artigo 18º PCCS</li> </ul>
QUADRO MÉDIO	
CATEGORIA	REQUISITOS DE ADMISSÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Técnico médio principal</li> <li>• Técnico médio</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alínea a), n.º 1 artigo 19º PCCS</li> <li>• Alínea b), n.º 1 artigo 19º PCCS</li> </ul>
TÉCNICO PROFISSIONAL EXPERIMENTADOR	
CATEGORIA	REQUISITOS DE ADMISSÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Técnico experimentador N 1</li> <li>• Técnico experimentador N 2</li> <li>• Técnico experimentador N 3</li> <li>• Outros técnicos profissionais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alínea a), n.º 1 artigo 20º PCCS</li> <li>• Alínea b), n.º 1 artigo 20º PCCS</li> <li>• Alínea a), n.º 1 artigo 20º PCCS</li> <li>• N.º 2 artigo 20º PCCS</li> </ul>
AUXILIAR	
CATEGORIA	REQUISITOS DE ADMISSÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxiliar especializado</li> <li>• Auxiliar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alínea a), n.º 1 artigo 21º PCCS</li> <li>• Alínea b), n.º 1 artigo 21º PCCS</li> </ul>
SERVIÇO DE APOIO	
CATEGORIA	REQUISITOS DE ADMISSÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ajudante serviço</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artigo 22º PCCS</li> </ul>

## ANEXO II

## CARREIRAS E PROGRESSÃO

QUADRO SUPERIOR												
Anos de permanência no nível para efeito de progressão												
Níveis	101	102	103	104	201	202	203	204	301	302	303	304
TSS									3	3	3	3
TSP					3	3	3	3				
TS	3	3	3	3								

QUADRO MÉDIO												
Anos de permanência no nível para efeito de progressão												
Níveis	101	102	103	104	105	106	201	202	203	204	205	206
TMP							3	3	3	3	3	3
TM	3	3	3	3	3	3						

TÉCNICO PROFISSIONAL EXPERIMENTADOR												
Anos de permanência no nível para efeito de progressão												
Níveis	101	102	103	104	201	202	203	204	301	302	303	304
TE N 1									3	3	3	3
TE N 2					3	3	3	3				
TE N 3	3	3	3	3								

AUXILIAR												
Anos de permanência no nível para efeito de progressão												
Níveis	101	102	103	104	105	106	201	202	203	204	205	206
AE							3	3	3	3	3	3
A	3		3	3	3	3						

SERVIÇO DE APOIO												
Anos de permanência no nível para efeito de progressão												
Níveis	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112
AS	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

## ANEXO III

## TABELA SALARIAL PESSOAL EFECTIVO

(VALOR BRUTO)

QUADRO SUPERIOR												
Cargos/Níveis	101	102	103	104	201	202	203	204	301	302	303	304
TSS									163.005	172.785	183.152	194.141
TSP					120.054	127.258	134.893	142.987				
TS	90.000	95.400	101.124	107.191								

QUADRO MÉDIO												
Cargos/Níveis	101	102	103	104	105	106	201	202	203	204	205	206
TMP							110.404	117.028	124.049	131.492	139.382	147.745
TM	75.000	79.500	84.270	89.326	94.686	100.367						

TÉCNICO PROFISSIONAL EXPERIMENTADOR												
Cargos/Niveis	101	102	103	104	201	202	203	204	301	302	303	304
TE N 1									66.372	70.354	74.575	79.050
TE N 2					52.405	55.549	58.882	62.415				
TE N 3	40.000	42.400	44.944	47.641								

AUXILIAR												
Cargos/Niveis	101	102	103	104	105	106	201	202	203	204	205	206
AE							50.585	53.620	56.837	60.247	63.862	67.694
A	35.000	37.100	39.326	41.686	44.187	46.838						

SERVIÇO DE APOIO												
Cargo/Niveis	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112
AS	20.000	21.200	22.472	23.820	25.250	26.765	28.370	30.073	31.877	33.790	35.817	37.966

## ANEXO IV

## TABELA SALARIAL – CARGOS EM COMISSÃO DE SERVIÇO

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
• DIRECTOR DE DEPARTAMENTO	• Salário da categoria + 35%
• ASSESSOR	• Salário da categoria + 25%
• CHEFE DE SERVIÇO	• Salário da categoria + 20%
• SECRETÁRIA PRESIDENTE	• Salário da categoria + 15%
• CONDUTOR PRESIDENTE	• Salário da categoria + 10%

O Ministro, *Manuel Inocêncio Sousa*

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAPortaria nº 9/2008  
de 21 de Abril

Considerando a necessidade de disciplinar a organização, gestão utilização e aluguer da Sala de Conferência e Espaço Social do Ministério das Finanças e Administração Pública;

Considerando, ainda a conveniência em rentabilizar os referidos espaços, de forma a amortizar algum investimento realizado e por realizar, visando a modernização da sala de conferências;

Visando o cumprimento das regras orçamentais e eliminar o défice do orçamento da sala de conferências;

Tendo em conta, ainda, que para os efeitos acima pretendidos é necessário alterar a Portaria em vigor;

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 259º da Constituição, manda o Governo de Cabo Verde, através da Ministra das Finanças e Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1º

## Alteração

São alterados os artigos 11º e o n.º 1 do artigo 12º da Portaria n.º 23 de 28 de Março de 2005, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 11º

## Destino dos fundos

1. Os fundos arrecadados na gestão da Sala de Conferências e do Espaço Social devem ser depositados à ordem da Direcção de Administração, na conta do Tesouro.

2. Os pagamentos devidos pela utilização da Sala de Conferências e do Espaço Social devem ser feitos sempre por cheque emitidos à ordem da Direcção de Administração e entregues à Comissão de Gestão.

3. Dos fundos arrecadados 50% são destinados aos custos de manutenção e outros que se mostrarem necessários ao bom funcionamento da Sala de Conferências e do Espaço Social.

4. O desbloqueamento dos 50% dos fundos arrecadados deve ser feito mensalmente a favor da Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, que no final de cada ano económica, apresentará contas ao Tesouro.

Artigo 12.º

**Gestão dos 50%**

1. A gestão dos 50% deve ser feita pela Comissão de Gestão através de uma conta bancária à ordem da Direcção de Administração, sendo obrigatória a assinatura do Presidente e de mais um elemento da Comissão.

[...].

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

**Republicação**

Em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, é republicado na íntegra o regulamento constante da Portaria n.º 23/2005, de 28 de Março, com as alterações ora introduzidas.

Gabinete da Ministra das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 29 de Fevereiro de 2008. – A Ministra, *Cristina Duarte*.

**ANEXO****Regulamento de gestão utilização e aluguer da sala de conferência e do espaço social****CAPITULO I****Do Objecto, natureza e tipo de actividades**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento tem por objecto a regulamentação da gestão, utilização e aluguer da sala de conferências e do espaço social do departamento governamental responsável pela área das finanças.

Artigo 2.º

**Natureza das actividades**

1. Os espaços referidos no artigo antecedente podem ser disponibilizados para as actividades de carácter oficial ou particular.

2. Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- a) Actividades de carácter oficial, aquelas organizadas pelo Estado no âmbito da administração pública directa ou indirecta;
- b) Actividades de carácter particular, todas as que não se incluam na alínea a) do n.º 2.

Artigo 3.º

**Tipos de actividades**

As actividades abrangidas pelo presente regulamento são, designadamente:

- a) Reuniões ministeriais;
- b) Reuniões técnicas;
- c) Fóruns nacionais e internacionais;
- d) Colóquios;
- e) Exposições.

Artigo 4.º

**Entidades beneficiários**

1. As entidades que podem utilizar os espaços a que se refere este regulamento são:

- a) Os Órgãos de Soberania;
- b) Departamentos Governamentais;
- c) Câmaras e Assembleias Municipais;
- d) Institutos Públicos;
- e) Serviços e Fundos Autónomos;
- f) Os Partidos Políticos;
- g) Os Organismos Internacionais;
- h) As Organizações não Governamentais;
- i) As Representações Diplomáticas;
- j) As Instituições Religiosas;
- k) As Associações Profissionais, Sindicais, Sociais, Cívicas e Desportivas;
- l) Empresas Públicas, Mistas e Privadas.

2. A utilização dos espaços deve ser sempre a título oneroso.

**CAPÍTULO II****Da gestão**

Artigo 5.º

**Gestão**

1. A gestão da Sala de Conferências e do Espaço Social cabe à Direcção da Administração do departamento governamental responsável pela área das finanças, que para o efeito deve designar uma Comissão, constituída por três (3) funcionários da citada direcção, presidida pelo(a) Director(a).

2. A comissão compete, nomeadamente, as seguintes atribuições:

- a) Gestão;
- b) Elaboração do orçamento próprio;
- c) Manutenção e conservação da Sala de Conferências e Espaço Social.

Artigo 6º

#### Agendamento das actividades

1. Para efeitos de agendamento das actividades, a entidade organizadora deve dirigir um pedido à Direcção da Administração com uma antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

2. Do pedido deve constar, pelo menos, o tipo de actividade, o número de participantes, o período de duração e a assunção de responsabilidade em caso de danos dos equipamentos.

3. A Comissão de Gestão pode, livremente deliberar o pagamento prévio ou posterior do preço ou ainda, exigir uma caução.

Artigo 7º

#### Prioridade

Em caso de agendamento concorrente das actividades, têm prioridade as de carácter oficial e, de entre estas, a que se revelar de maior abrangência e impacto e maior número de participantes.

Artigo 8º

#### Alteração da data

A Comissão de Gestão pode alterar a data agendada da actividade, com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, em caso de conveniência de serviço devidamente fundamentada.

Artigo 9º

#### Recusa de agendamento

A Comissão de Gestão pode recusar o agendamento de actividades promovidas por entidades que se encontrem na situação de incumprimento quanto à utilização dos espaços objecto do presente regulamento.

Artigo 10º

#### Tabela de preços

1. Os preços de utilização da Sala de Conferências e do Espaço Social são os constantes da tabela em anexo ao presente regulamento, fazendo dele parte integrante.

2. A tabela de preços pode ser objecto de actualização por despacho do Membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 11º

#### Destino dos fundos

1. Os fundos arrecadados na gestão da Sala de Conferências e do Espaço Social devem ser depositados à ordem da Direcção de Administração, na conta do Tesouro.

2. Os pagamentos devidos pela utilização da Sala de Conferências e do Espaço Social devem ser feitos sempre por cheque emitidos à ordem da Direcção de Administração e entregues à Comissão de Gestão.

3. Dos fundos arrecadados 50% são destinados aos custos de manutenção e outros que se mostrarem necessários ao bom funcionamento da Sala de Conferências e do Espaço Social.

4. O desbloqueamento dos 50% dos fundos arrecadados deve ser feito mensalmente a favor da Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, que no final de cada ano económica, apresentará contas ao Tesouro.

Artigo 12º

#### Gestão dos 50%

1. A gestão dos 50% deve ser feita pela Comissão de Gestão através de uma conta bancária à ordem da Direcção de Administração, sendo obrigatória a assinatura do Presidente e de mais um elemento da Comissão.

2. Em caso de ausência e/ou impedimento do Presidente, a conta pode ser movimentada pelos outros dos membros da Comissão, havendo necessidade de fazer pagamentos urgentes e inadiáveis.

3. Os pagamentos devem ser feitos sempre por cheque nominal a favor de terceiros, por conta de serviços ou fornecimentos feitos.

Artigo 13º

#### Casos omissos

Os casos não previstos neste regulamento devem ser resolvidos por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

### ANEXO II

#### TABELA DE PREÇOS

SERVIÇOS	PREÇOS
Sala de Conferências	6000\$00/Hora
Espaço Social	25000\$00/Hora
Sala de Conferências sem Espaço Social	48000\$00/Dia
Sala de Conferência e Espaço Social	65000\$00/Dia
Espaço Social	17000\$00/Dia

A Ministra das Finanças e Administração Pública,  
*Cristina Duarte.*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTA NÚMERO — 240\$00